

LEI Nº 2.981, DE 30 DE MARÇO DE 2004.

"Dispõe sobre majoração salarial aos servidores da Câmara Municipal de Buritama".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Poder Legislativo.

Art. 1º - Ficam majorados em 10% (dez por cento) os vencimentos constantes da escala de vencimentos que compõe o anexo IV da Lei Municipal n.º 2.924, de 05 de maio de 2003.

Parágrafo Único - O anexo IV fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - Nos termos do Artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subseqüentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos, com suporte legal autorizado pelo Artigo 21, da Lei Municipal 2.943, de 02.07.2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de abril de 2004.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 30 de março de 2004, 86 anos de Fundação e 55 anos de Emancipação Política.

ODAIR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS
Assessor Jurídico

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria